



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO

Trata-se de projeto de lei que visa instituído o Programa Recomeçar II, programa municipal temporário de transferência de renda, no âmbito do município de Montenegro, destinado à concessão de auxílio financeiro para a população atingida pela situação de emergência, que apresentem condições de pobreza e vulnerabilidade.

O projeto vem acompanhado de mensagem justificativa na qual informa que:

O Executivo Municipal, vem, por meio desta, justificar a necessidade do presente programa que tem como objetivo propor medidas de enfrentamento aos efeitos da enchente que ensejou a expedição do decreto de emergência n.º 9.461, de 19 de novembro de 2023, consubstanciadas no programa de concessão de auxílio emergencial.

Durante o decorrer da terceira semana de novembro o Estado do Rio Grande do Sul sofreu com elevados índices de precipitação pluviométrica que atingiu toda a bacia do Rio Caí, acarretando o transbordamento do Rio em Montenegro.

Imediatamente, foi aberto um ponto de abrigo, o qual desde o início do evento acolheu 213 pessoas.

Conforme informações da Defesa Civil, foram atingidos os Bairros Olaria, Industrial, Ferroviário, Centro, Passo do Manduca, Municipal, Porto Garibaldi, Porto Pereira e Aeroclube. Ao menos, oito mil pessoas foram atingidas, conforme dados do DGEO e SIDRA/IBGE.

Ressaltamos, o presente benefício visa amenizar os danos de uma das maiores catástrofes naturais da história do município.

Dito isto, através do presente PL, buscamos instituir um auxílio financeiro emergencial para o amparo das famílias que substancialmente atingidas pela enchente, que atendem os critérios de renda, repassando em parcela única o montante de R\$ 1.500,00.

Relatei.

Não foi juntado aos autos a declaração do ordenador de despesas, dando conta de que os valores que serão utilizados no presente Programa estão disponíveis para tal uso e não comprometerão o orçamento municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



Outrossim, não ficou determinado, especificamente, de onde serão oriundos os valores que servirão para a execução do Programa objeto do presente Projeto de Lei, o que entendo ser indispensável.

Assim, oficie-se com urgência ao executivo municipal, para que realize tal esclarecimento.

Após voltem.

Montenegro/RS, 30 de novembro de 2023.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico - OAB/RS 65.961